



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

PROMOÇÃO PALITO PREMIADO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.046258/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: MAGNUM ICC BRASIL LTDA

Endereço: DAS NACOES UNIDAS Número: 14261 Complemento: ANDAR 3 ANEXO PARTE - GELADOS SP CONJ ALA B SALA 1

Bairro: VILA GERTRUDES Município: SAO PAULO UF: SP CEP:04794-000

CNPJ/MF nº: 59.760.577/0001-44

1.2 - Aderentes:

Razão Social: UNILEVER BRASIL LTDA.

Endereço: DAS NACOES UNIDAS Número: 14261 Complemento: ALA B ANDAR 3 AO 6 ANDAR 8 AO 10

Bairro: VILA GERTRUDES Município: SAO PAULO UF: SP CEP:04794-000

CNPJ/MF nº: 61.068.276/0001-04

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Barra de Santo Antônio/AL Maceió/AL Maragogi/AL Marechal Deodoro/AL Manaus/AM Itacaré/BA Lauro de Freitas/BA Mata de São João/BA Porto Seguro/BA Salvador/BA Fortaleza/CE Jijoca de Jericoacoara/CE Anchieta/ES Guarapari/ES São Luís/MA Belém/PA Salinópolis/PA Cabedelo/PB João Pessoa/PB Fernando de Noronha/PE Ipojuca/PE Recife/PE Tamandaré/PE Luís Correia/PI Parnaíba/PI Guaratuba/PR Matinhos/PR Paranaguá/PR Pontal do Paraná/PR Armação dos Búzios/RJ Arraial do Cabo/RJ Cabo Frio/RJ Niterói/RJ Rio de Janeiro/RJ Ceará-Mirim/RN Mossoró/RN Natal/RN Parnamirim/RN São Miguel do Gostoso/RN Tibau do Sul/RN Arambaré/RS Capão da Canoa/RS Cidreira/RS Porto Alegre/RS Rio Grande/RS São Lourenço do Sul/RS Torres/RS Tramandaí/RS Balneário Camboriú/SC Balneário Gaivota/SC Balneário Piçarras/SC Bombinhas/SC Celso Ramos/SC Florianópolis/SC Garopaba/SC Itapema/SC Itapoá/SC Navegantes/SC Porto Belo/SC São Francisco do Sul/SC Bertioga/SP Caraguatatuba/SP Guarujá/SP Ilha Comprida/SP Ilhabela/SP Itanhaém/SP Mongaguá/SP Peruíbe/SP Praia Grande/SP Santos/SP São Paulo/SP São Sebastião/SP Ubatuba/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/12/2025 a 31/03/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/12/2025 a 31/03/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

Serão promocionados nesta ação todos os picolés da linha **FRUTTARE**, bem como **TABLITO ORIGINAL**, **BRIGADEIRO** e **CHICABON**.

Esta promoção poderá ser encerrada antecipadamente caso todos os prêmios aqui ofertados sejam distribuídos antes do prazo final acima estipulado, sendo que essa situação será comunicada aos consumidores pelos mesmos meios utilizados para divulgação da promoção.

Para participar, basta que o consumidor efetue a compra de qualquer picolé das marcas indicadas acima, exclusivamente nos carrinhos de sorvete encontrados na área de execução desta promoção.

A compra do picolé em outro local que não junto ao carrinho de sorvete, mesmo que na área de abrangência desta promoção, não permitirá ao consumidor a participação nesta promoção.

Ao terminar o consumo do picolé, o consumidor será contemplado caso encontre, gravado no palito do picolé a inscrição "vale 01 Fruttare".

Nesta hipótese, o consumidor deverá fazer a troca do palito pelo novo picolé **FRUTTARE** exclusivamente nos carrinhos de sorvete e na área de abrangência desta promoção. Ainda, caberá ao consumidor, livremente, escolher o sabor que deseja, dentre as opções disponíveis.

Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da promoção previstas neste regulamento.

DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTICIPAÇÕES E A QUANTIDADE DE VALE-BRINDES

O consumidor tomará conhecimento da contemplação de forma imediata, após o consumo do produto promocionado por ele adquirido, na forma prevista neste Regulamento.

DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS

Serão ofertados como prêmio 120.000 (cento e vinte mil) Picolés Fruttare no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/12/2025 00:00 a 31/03/2026 23:59

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
120.000	Picolés Fruttare.	9,00	1.080.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
120.000	1.080.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Não terão validade para esta promoção as participações que não observarem as condições gerais de participação e premiação dispostas por este regulamento.

Não poderão participar da promoção os funcionários da Promotora, bem como das agências envolvidas diretamente, da Promosorte Consultoria em Promoções Ltda. e das demais empresas envolvidas com esta promoção.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Os participantes serão avisados da contemplação de forma imediata, após o consumo do produto promocionado por ele adquirido, na forma prevista neste Regulamento.

Para que o consumidor contemplado receba o prêmio a que faz jus, a Promotora exigirá e reterá o palito premiado.

Os prêmios serão entregues pela Promotora de forma imediata, tão logo o palito premiado seja apresentado ao sorveteiro do carrinho.

Todos os prêmios são pessoais e intransferíveis.

Os prêmios serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus para os contemplados.

Não será permitido ao contemplado trocar seu prêmio por qualquer outro, tampouco distribuí-lo ou convertê-lo, total ou parcialmente, em dinheiro, de acordo com o artigo 15, § 5º, do Decreto nº 70.951/72.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A promoção será divulgada através de carrinhos de sorvetes na área de execução da promoção e em outros locais a critério da Promotora.

Os contemplados poderão, prévia e expressamente autorizar, mediante termo próprio e individual, e sem quaisquer ônus para qualquer uma das partes, a Promotora a utilizar o seu nome, imagem e som de voz, gratuitamente, **para divulgação da presente promoção** em jornais, revistas, cartazes, faixas, outdoors, televisão, rádio, telemídia, cinema, mala-direta, mídia exterior, materiais de ponto de venda, Internet, rede sociais, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do termo, conforme disposto na Portaria SEAE/MF nº 7.638/2022.

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes desta promoção deverão ser, primeiramente, dirimidas pela Promotora, e persistindo-as, submetidas à SPA-MF e/ou aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Caso ocorram fraudes, dificuldades técnicas, ou qualquer outro imprevisto que esteja fora do controle da Promotora e que comprometa a integridade da promoção, estas serão submetidas ao Órgão Autorizador, visando a sua solução e/ou a aprovação de eventuais modificações, desde que permitidas na Legislação; sendo estas, se consumadas, divulgadas aos participantes.

O regulamento completo desta promoção estará disponível no site www.kibon.com.br/promocoes.html

A participação na presente promoção implica a aceitação automática de todas as disposições do presente regulamento.

As participações que não preencherem as condições básicas da promoção, previstas neste regulamento, não terão nenhuma validade e os participantes serão automaticamente desclassificados.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 10/11/2025 às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador LSA.UWX.EFO